

Porto Alegre, 28 de fevereiro de 2024.

**Orientação Técnica IGAM nº 4.157/2024.**

**I.** O Poder Legislativo de Três Passos solicita orientação técnica acerca do projeto de lei nº 5, de 2024, “autoriza o recebimento de bem imóvel pelo Município de Três Passos, a título de doação”.

Registra-se que a proposta tem origem no Executivo.

**II.** A matéria se reveste de interesse local, nas linhas do inciso I do art. 30 da Constituição. Já conforme a Lei Orgânica, é da competência do Município, além das previstas na Constituição Federal e ressalvadas a do Estado, administrar seus bens, adquiri-los e aliená-los, aceitar doações, legados e heranças e dispor de sua aplicação.

Com efeito, o art. 19, também da Lei Orgânica do Município, determina que “a aquisição de bens imóveis, por compra, permuta ou doação com encargo, dependerá de prévia avaliação, executada por profissional legalmente habilitado, e autorização legislativa, condicionada ainda à existência de interesse público”.

Assim, satisfeitos os quesitos formais de competência e iniciativa legislativa, é necessário verificar se a incorporação do imóvel ao patrimônio público atende interesse público devidamente consubstanciado pelos setores técnicos da Administração. Tal ponto demanda cuidados, posto que, uma vez sob propriedade do ente municipal, tal bem deverá ser posto à disposição da coletividade e seu uso pelos doadores particulares estará restrito às hipóteses de empréstimo ou utilização mediante pagamento de preço público em condições idênticas às ofertadas aos demais municípios.

Em suma, é imprescindível que se ateste que a medida aqui discutida não findará por privilegiar um pequeno grupo de particulares em detrimento da coletividade.

**III.** Diante do exposto, verifica-se que a viabilidade jurídica do projeto de lei ora





analisado resta condicionada à efetiva demonstração do interesse público associado à medida, cuja comprovação deve ser documentada e ter seu mérito avaliado pelo plenário da Câmara Municipal.

O IGAM permanece à disposição.

  
**FERNANDO THEOBALD MACHADO**  
OAB/RS nº 116.710  
Consultor Jurídico do IGAM

  
**VOLNEI MOREIRA DOS SANTOS**  
OAB/RS nº 26.676  
Consultor Jurídico do IGAM

